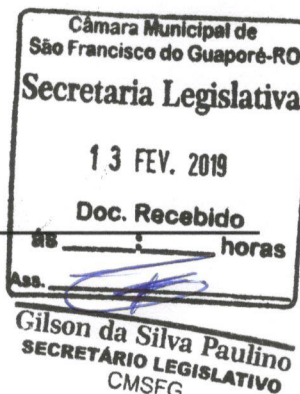




Mensagem nº 13 /2019

Assunto: Cria o voluntariado ao serviço publico do Município

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

Nobres Vereadores

Honra-nos em cumprimentar Vossas Excelências, e nos termos legais aplicados, especialmente aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal voltados para a autonomia legislativa e iniciativa, estamos apresentado o presente projeto de lei que cria voluntariado junto ao serviço público do Município de São Francisco do Guaporé.

Em nível do Estado de Rondônia já há a lei nº 1.390/2004, com alteração de seu art. 3º, acrescentando o §3º, dada pela Lei nº 4.077/2017. Portanto, Cultos Legisladores, não se trata de matéria inaugural, pois a Secretaria de Estado da Educação já está em pleno exercício.

Vale ressaltar que o sistema de voluntariado não está atrelado a um segmento da administração pública, poderá ser utilizado em qualquer área da Administração Pública.

O título inaugural que se propõe consiste na realização da área da educação municipal, tendo como missão a criação do **Programa Amigo Voluntário do Educando** exercendo a cidadania, desenvolvendo ações de humanização que contribuam para o bem estar dos educandos da rede pública Municipal.

Nesse diapasão a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo está fomentando no ano de 2019 sob a supervisão da Secretária Municipal, com Avaliação e Saúde Ocupacional – SEMECELT, considerando a necessidade de buscar todos meios legais para promover o bem-estar dos educandos da Rede Pública Municipal de Educação, com base no art. 205 da Constituição Federal, que trata da educação com a colaboração da sociedade.

Com a criação do Programa Amigo Voluntário do Educando visa, de forma colaborativa, dar suporte às atividades do educando nas unidades da rede municipal de ensino, colaborando nas atividades junto aos servidores efetivos para melhoria na qualidade da educação.

Portanto, Excelências, solicitamos que “emprestem mais uma vez a tinta de vossas canetas” para contribuir para mais um projeto de tão grande relevância para o Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Solicitamos, outrossim, que a Presidência dessa Casa de Leis, dispense as regras ordinárias, para, nos termos do art. 65 da LOM, convoque **SESSÃO EXTRAORDIÁRIA**, pleiteando desde já sua aprovação em todos os seus termos.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal, 12 de Fevereiro de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 13 /2019

Cria o voluntariado junto ao serviço público do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Voluntariado junto ao serviço público do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviço junto aos diferenciados órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Município, no mínimo de duas horas semanais.

§ 1º. Os dias e horários da prestação dos serviços serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário, bem como o período que durará o referido trabalho.

§ 2º. O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial, quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo à população, se interrompida.

§ 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, devendo ser expressamente autorizadas e regulamentadas pela entidade pública a que for prestado o serviço voluntário, e o gestor do órgão da entidade que autorizar a referida despesa será o responsável pela prestação de contas da mesma.

Art. 4º. Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja legal e não comprometa a moral e os bons costumes.

§ 2º. Portadores de nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, poderão prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação, respeitando sempre as determinações gerenciais do órgão envolvido.



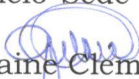


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal, 12 de Fevereiro de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal